

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 14 DE JUNHO DE 2023 - CMAS- PIUMHI - MG

"Dispõe sobre a alteração do art. 17 da Resolução nº 04 de 07 de março de 2022 – CMAS –Piumhi-MG, nomeação de comissão de avaliação e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUMHI, no uso de suas atribuições legais em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de junho de 2.023, ata nº 365/2023.

Resolve:

Art. 1º. Fica alterado o art. 17 da Resolução nº 04 de 07 de março de 2.022 – CMAS – Piumhi-MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O alcance do benefício eventual por morte, preferencialmente, será em modalidades de custeio de parte dos serviços funerários e as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um seus membros, bem como o ressarcimento no caso da ausência do benefício eventual no momento em que esse se fez necessário.

§1º. O benefício eventual para a situação de morte ou auxílio funeral será no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) a ser repassado diretamente à funerária prestadora do serviço escolhida pela família.

§2º. O benefício eventual de que trata o caput deste artigo poderá ser requerido diretamente por mãe, pai, cônjuge ou companheiro (a), filhos (a), irmãos, ou em caso de ausência deles, por parente consanguíneo mais próximo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito, devendo apresentar:



I. Comprovante de residência atualizado no Município de Piumhi - MG;

II. Certidão de óbito.

§3º. O benefício eventual de que trata o caput deste artigo poderá ser concedido para pessoas em situação de rua, com vínculo totalmente rompido.

§4º. O benefício eventual de que trata o caput deste artigo poderá ser concedido nos casos de famílias compostas exclusivamente por idosos ou pessoas com deficiência, desde que a renda mensal da família não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos vigentes e ainda:

I. Comprovante atualizado no Município de Piumhi - MG;

II. Comprovações de renda dos integrantes do grupo familiar;

III. Documentos pessoais dos integrantes do grupo familiar. Tais como RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento;

IV. Comprovante de despesas com aluguel, tarifa de energia elétrica, água e despesas com tratamento de saúde.

§5º. O serviço de sepultamento não constitui atribuição da assistência social.

§6º. O benefício eventual de que trata o caput deste artigo poderá ser concedido em caráter excepcional, no valor até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) quando houver traslado de outro município para o município de Piumhi, mediante relatório social do CRAS e/ou CREAS.

I. O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) compreenderá traslado e despesas com funerária.

II. Será pago o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de constatação, via atestado de óbito, de morte violenta.

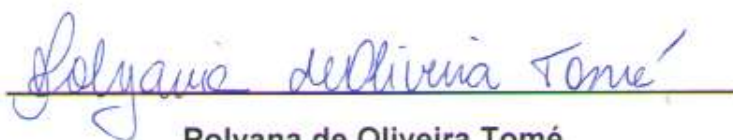
§7º. O benefício eventual de que trata o caput deste artigo será ofertado às famílias que optarem pelos serviços básicos das funerárias do município, não ultrapassando o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na nota fiscal expedida pela funerária, de acordo com avaliação técnica de profissional vinculado aos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social."



Art. 2º. Fica nomeada a Comissão composta pelos conselheiros Luís Fernando Faria Costa, José Garibaldi Neto, Ana Luísa Batista Rodrigues Gonçalves e Igor Leandro Cândido para analisar as sugestões de reestruturação da cesta básica, reestruturação do Kit Natalidade e quanto à periodicidade de distribuição das cestas básicas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04 de 07 de março de 2.022 – CMAS- PIUMHI – MG.

Piumhi-MG, 14 de junho de 2023.



Polyana de Oliveira Tomé

Presidente do CMAS